

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/22-Portos RS, de 25/08/2022.

AUTORIZA a Empresa LACEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., a operar como Empresa Brasileira de Navegação Interior, prestando serviços de transporte longitudinal de carga no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/9301-0001464-9,

RESOLVE:

I – Autorizar, a título precário e temporário, a empresa LACEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.914/0001-05, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 32, Centro, no Município de São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, a operar como empresa brasileira de navegação, com atuação no segmento longitudinal de cargas, explorando os serviços de transporte aquaviário interior dos tipos: Pessoas e Veículos de Cargas, na Bacia do Sudeste do Estado do Rio Grande do Sul, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

II – A presente Autorização é dada a título precário podendo ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 30 (trinta) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo regular.

III – A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

IV – A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação superveniente.

V – A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a PORTOS RS reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas na legislação pertinente.

VI – O não cumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e demais instrumentos de regulação e fiscalização vigentes.

VII – Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela PORTOS RS ou quem de direito, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da PORTOS RS ou a quem de direito, considerada a gravidade da infração, quando:

- a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou os forem em desacordo com as normas aprovadas pela PORTOS RS e pelos demais órgãos competentes;
 - b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas em conformidade ao disposto no item VI;
 - c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;
 - d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela PORTOS RS ou a quem de direito;
 - e) não forem prestadas as informações solicitadas pela PORTOS RS ou a quem de direito para o exercício de suas atribuições;
 - f) não for iniciada a operação após decorridos 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor deste Termo;
 - g) for interrompida a operação dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo devidamente justificado;
 - h) for cometida infração contra norma instituída pela PORTOS RS ou a quem de direito para a qual seja cominada a pena de cassação;
 - i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta Autorização.
- 3) as infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da PORTOS RS ou a quem de direito, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

VIII – A Autorizada atualizará anualmente a documentação e as informações prestadas por ocasião do pleito da Autorização.

IX – A Autorizada informará à PORTOS RS ou a quem de direito sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, de sua composição societária, de seu instrumento constitutivo, de sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

X – O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de 25 de agosto de 2022, com publicação no sítio eletrônico da Portos RS, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente da PORTOS RS